



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 139/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 172/2019**

Institui o “bônus alimentação”, a ser pago em conjunto com o auxílio alimentação dos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “bônus alimentação”, de natureza indenizatória, a ser pago mensalmente, em conjunto com o auxílio alimentação percebido pelos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º A percepção do benefício previsto no artigo 1º desta lei fica condicionada à inocorrência de qualquer falta, de qualquer natureza, pelo empregado no mês anterior ao pagamento do auxílio alimentação.

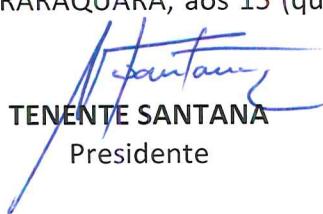
Parágrafo único. A apuração da ocorrência de falta prevista no “caput” deste artigo será realizada no período correspondente ao cômputo da folha de pagamento; não sendo constatada falta, o pagamento do benefício ocorrerá conjuntamente com o pagamento do auxílio alimentação do mês subsequente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para fins da primeira apuração do pagamento do benefício previsto nesta lei, será desconsiderado o período correspondente ao da data da publicação desta lei e o próximo dia 19 do mês respectivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
TENENTE SANTANA

Presidente